PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a marca da Casa do Cidadão.

LEI

Art. 1° Fica instituída a marca da Casa do Cidadão, padronizando sua identidade visual em ambiente público e facilitando a identificação de atividades e serviços da unidade.

Parágrafo único. Sua aplicação deve ser adotada conforme o manual anexo, com seu memorial descritivo.

Art. 2º A utilização da marca será obrigatória nos casos em que especifica:

I - em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;

II – equipamentos, uniformes, patrimônio(s) e veículo(s) a serviço da Casa do Cidadão;

III - em materiais de divulgação institucional; e,

IV - nos meios de comunicação em geral da Casa do Cidadão.

Parágrafo único. A aplicação da marca e figuras em película adesiva no(s) veículo(s) da Casa do Cidadão deverão respeitar o padrão visual e as especificações descritas no manual anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 05 de novembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2019, QUE INSTITUI A MARCA DA CASA DO CIDADÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

A Casa do Cidadão foi criada para facilitar o dia a dia da população itapoaense, reunindo no mesmo espaço físico vários tipos de serviços públicos e estabelecendo um novo paradigma no que diz respeito ao padrão de atendimento ao cidadão, com eficiência, qualidade e rapidez. Consequentemente, possuir uma identidade visual é de extrema relevância.

Assim, a marca da Casa do Cidadão foi desenvolvida para dar à mesma qualidade e diferencial, além de solucionar o desafio de demonstrar o conceito do local onde há o atendimento a diversos tipos de público, oferecendo serviços úteis para a população. O elemento da casa foi projetado para transmitir renovação e avanço, sendo que o ícone é composto por linhas contínuas e também lembra uma flecha, apontando para cima, mostrando um sinal de evolução.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 05 de novembro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador